



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Pleno do Ceará		
EMENTA: Recredencia o Colégio Pleno do Ceará, INEP 23233133, no município de Caucaia, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 5611248/2014	PARECER N° 0294/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

João Bosco Cunha Almeida, diretor do Colégio Pleno do Ceará, no município Caucaia, por meio do processo nº 5611248/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Campeche, nº 363, Parque Guadalajara, Jurema, CEP: 61.650-280, no município de Caucaia.

Responde pela direção o professor João Bosco Cunha Almeida, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 328.31 e pela secretária escolar, Katia Maria da Silva Barbosa, Registro nº 11.181.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Francisco Romildo Almeida Coelho, CREA-CE nº 1173D, e Atestado de Salubridade, assinado pela médica Maria do Socorro Bezerra Barbosa, CRM 1377.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.796 títulos para um total de 411 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6,80 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0294/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Pleno do Ceará, no município de Caucaia, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 361/2015 da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- CNPJ com o nome de Fantasia: Colégio Pleno do Ceará;
- os instrumentos de gestão atualizados conforme a Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário;
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício